

Decreto N.º 11.124

EMENTA: Revitaliza o Grupo Técnico de Implementação e Implantação (GTII)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.599, de 20 de maio de 1975 e de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 9.797, de 31 de agosto de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — O GRUPO TÉCNICO DE IMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO — GTII, fica revitalizado através das normas complementares contidas neste Decreto.

Art. 2º — A ação do GTII será harmonicamente dirigida ao planejamento e implementação dos trabalhos definidos regularmente como competência orgânica do Departamento de Organização Administrativa, da Secretaria de Organização e Orçamento, revigorando desta maneira sua força de trabalho, especialmente no que tange a integração e conjugação de esforços setoriais para o atingimento dos objetivos eleitos como primordiais para o desenvolvimento administrativo da PMR.

Art. 3º — Para um maior efeito multiplicador o GTII interagirá com outros grupos, formais ou informais, especialmente com aquele vinculado à Secretaria de Administração, constituído pelos Agentes de Treinamento, objetivando aprofundar o envolvimento dos servidores com a filosofia de modernização administrativa em implantação na Prefeitura Municipal do Recife.

Art. 4º — As linhas básicas de ação do GTII definidas no Decreto nº 10.599, deverão ser seguidas prioritariamente, visando:

a) diagnóstico geral sobre a cultura organizacional da PMR e estudos sobre o assunto no sentido de fundamentar o programa de trabalho do GTII;

b) acompanhamento metodizado e avaliação crítica dos sistemas implantados;

c) captação de informações técnicas para subsidiar a implantação escalonada dos sistemas já definidos e desenvolver estudos no sentido de estruturar outros sistemas cuja a premente necessidade seja detectada;

d) acompanhamento e avaliação da reformulação orgânica operada pela Lei nº ... 11.859/75;

e) integração com a Comissão Especial de Classificação de Cargos e Empregos da PMR;

f) constituição de um acervo de informações técnicas, sobre o processo de modernização administrativa;

g) acionamento de meios de difusão para consolidar o processo de modernização administrativa.

Art. 5º — O Secretário de Organização e Orçamento na condição de dirigente do órgão — núcleo do processo de modernização administrativa, baixará instruções de serviço normatizando analiticamente o funcionamento do GTII.

Art. 6º — O GTII basicamente terá a seguinte composição:

a) Secretaria de Organização e Orçamento — Dois (2) representantes membros e um (1) auxiliar;

b) Secretaria de Administração — Um (1) representante membro;

c) Secretaria de Assuntos Jurídicos — Um (1) representante membro;

d) Secretaria de Finanças — Um (1) representante membro.

Art. 7º — Os membros do GTII deverão ter formação superior em áreas de atividades que possam se identificar com os problemas e mecanismo da modernização administrativa, ter fácil relacionamento com seus respectivos Secretários e também com o corpo funcional do órgão que representará.

Art. 8º — Respeitada a qualificação prevista no art. 7º, deste Decreto, os representantes membros e auxiliares serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados através de portaria do Secretário de Organização e Orçamento.

Art. 9º — O Coordenador Executivo e os três Coordenadores Setoriais do GTII serão designados através de Portaria do Secretário de Organização e Orçamento.

Art. 10º — O apoio logístico do GTII será complementado pela força de trabalho da Secretaria de Organização e Orçamento.

Art. 11º — Aos membros e auxiliares do GTII serão concedidas as vantagens previstas

no Artigo 4º, do Decreto nº 9.797, de 31 de agosto de 1971, com a nova redação dada pelo Artigo 9º do Decreto nº 10.971, de 29 de agosto de 1977.

Art. 12º — O GTII será automaticamente desativado no dia 15 de março de 1979, desvinculando-se os representantes membros de suas tarefas adicionais, inclusive das vantagens concedidas no Art. 11º, deste Decreto.

Art. 13º — Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário de Organização e Orçamento.

Art. 14º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Recife, 26 de setembro de 1978

ANTÔNIO FARIAS
Prefeito